

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4647

PROJETO DE LEI L Nº 28/2017

Projeto de

Súmula:

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Arapongas e dá outras providências.

Autor:

Poder Legislativo Angélica Ferreira

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

À Comissão de Justiça

 para emitir até
 Arapongas, 26 de Junho de 2017

 Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
 votação por unanimidade
 Arapongas, 13 de 11 de 2017

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
 votação por unanimidade
 Arapongas, 13 de 11 de 2017

Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0002

PROJETO DE LEI L 28 /2017

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população residente no Município de Arapongas/PR.

Art. 2º. O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação, seleção e distribuição gratuita de medicamentos doados pela comunidade, médicos, consultórios, clínicas médicas, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, às pessoas que preencherem os requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer ou violados, serão encaminhados para incineração junto à área competente, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 5º. Para se beneficiar do "Programa Farmácia Solidária", o cidadão deverá residir no Município de Arapongas e estar credenciado junto ao Sistema Único de Saúde, mediante as seguintes condições:

I - deverá apresentar solicitação por prescrição médica ou de profissional habilitado para prescrever;

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0003

II - apresentar documento de identificação com o número do registro geral e CPF;

III - apresentar o Cartão do SUS, receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico para obter medicamentos controlados, quando assim for exigido.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

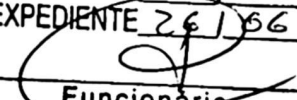
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 21 de Junho de 2017.


Angelica Ferreira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.º 2091

DATAS ENTRADA 21/06/17
EXPEDIENTE 26156/17


Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0004

Justificativa

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Arapongas o Programa "Farmácia Solidária"

O projeto trata-se de autorização para a Administração Municipal realizar a captação, seleção e redistribuição de medicamentos gratuitos à população conforme a necessidade e prescrição médica.

Essa proposta cumpre o capítulo 1º das disposições preliminares da Lei. 5991 de 17 de Dezembro de 1973. Que dispõe sobre o controle sanitário e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e de outros.

A proposta traz o benefício aqueles que:

- Tem necessidade de adquirir medicação, sem custo.
- Dispõe de medicamentos e não tem meios corretos para descarte
- Destruição correta e descarte, de medicação vencida e não utilizável.
- Além de coibir a automedicação e seus riscos e danos.

Esclareço, ainda, tratar-se de benefício instituído por lei meramente autorizativa e de conteúdo eminentemente administrativo, sem caráter imperativo e de efeito concreto. Vale dizer, a lei autorizativa, que se limita à anuência para a execução de determinada finalidade, estabelece mera discricionariedade para o Prefeito que pode instituir, ou não, o programa, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Assim sendo, solicito cordialmente aos nobres parlamentares o apoio e aprovação da presente proposta.

Arapongas, 21 de Junho de 2017.


Angélica Ferreira
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº. 4.626/2017

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir Programa "Farmácia Solidária" no Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população residente no Município de Arapongas/PR.

Art. 2º. O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação, seleção e distribuição gratuita de medicamentos doados pela comunidade, médicos, consultórios, clínicas médicas, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, as pessoas que preencherem os requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS- Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer ou violados, serão encaminhados para incineração junto a área competente, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 5º. Para se beneficiar do "Programa Farmácia Solidária", o cidadão deverá residir no Município de Arapongas e estar credenciado junto ao Sistema Único de Saúde, mediante as seguintes condições:

I - deverá apresentar solicitação por prescrição médica ou de profissional habilitado para prescrever;

*



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0006

II - apresentar documento de identificação com o número do registro geral e CPF;

III - apresentar o Cartão do SUS, receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico para obter medicamentos controlados, quando assim for exigido.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

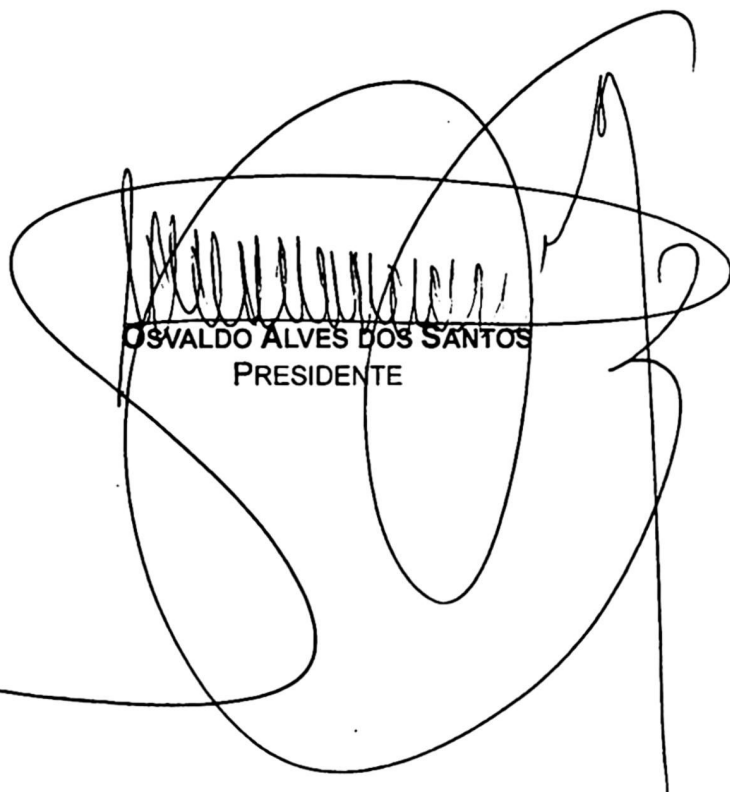
Art. 7º. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0007

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 102/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 28/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de novembro de 2017, Projeto de Lei nº. 28/2017, de 21 de junho de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Angélica Ferreira, que pretende instituir o Programa "Farmácia Solidária", o presente projeto tem a finalidade de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da entrega de medicamentos doados para posterior distribuição, com o objetivo de com o objetivo de prover a necessidade de medicamentos.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, e no artigo 211, § 2º da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 2840
Data: 30/11/2017 Horário: 16:28
Legislativo

Iron



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0008

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 30 da Constituição Federal e nos artigos 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que o programa objetiva proporcionar "Farmácia Solidária", para receber a doação de remédios vindos da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas e distribuidora de medicamentos, e outros.

Sabemos que o desperdício é uma das marcas da sociedade moderna, a população não possui o hábito de redistribuir sobras de medicamentos, podendo levar ao vencimento e à inutilidade dos medicamentos.

A finalidade deste projeto é propiciar aos munícipes o aproveitamento da sobra de medicamentos particulares, de modo a evitar o desperdício, com rigoroso controle por parte da Secretaria de Saúde

Sobre a atuação dos Municípios no âmbito da educação, o artigo 23, inciso II da Constituição Federal dispõe que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0009

Do texto do projeto de lei extrai-se que a intenção dos legisladores é propiciar aos munícipes o aproveitamento da sobra de medicamentos particulares, de modo a evitar o desperdício, com rigoroso controle por parte da Secretaria de Saúde

A legalidade é visível também, porque, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, legislam os Vereadores e o Prefeito, conjuntamente, que são as autoridades representativas dos eleitores do Município, predominantemente legislando a fim de proteger o interesse local, desde que respeitados os princípios Constitucionais, em específico, a regra de repartição de competências.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n°. 28/2017, de autoria da Vereadora Angélica Ferreira, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de novembro 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavoli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0010

LEI Nº. 4.647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir Programa "Farmácia Solidária" no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população residente no Município de Arapongas/PR.

Art. 2º. O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação, seleção e distribuição gratuita de medicamentos doados pela comunidade, médicos, consultórios, clínicas médicas, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, as pessoas que preencherem os requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS- Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. Para se beneficiar do "Programa Farmácia Solidária", o cidadão deverá residir no Município de Arapongas e estar credenciado junto ao Sistema Único de Saúde, mediante as seguintes condições:

I - deverá apresentar solicitação por prescrição médica ou de profissional habilitado para prescrever;

II - apresentar documento de identificação com o número do registro geral e CPF;

III - apresentar o Cartão do SUS, receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico para obter medicamentos controlados, quando assim for exigido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0011

Art. 6°. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7°. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de dezembro de 2017.



SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09/02/2018
Katia Riquelme
Funcionária



VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

7

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI Nº. 4.647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir Programa "Farmácia Solidária" no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população residente no Município de Arapongas/PR.

Art. 2º. O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação, seleção e distribuição gratuita de medicamentos doados pela comunidade, médicos, consultórios, clínicas médicas, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, as pessoas que preencherem os requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS- Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizar sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. Para se beneficiar do "Programa Farmácia Solidária", o cidadão deverá residir no Município de Arapongas e estar credenciado junto ao Sistema Único de Saúde, mediante as seguintes condições:

I - deverá apresentar solicitação por prescrição médica ou de profissional habilitado para prescrever;

II - apresentar documento de identificação com o número do registro geral e CPF;

III - apresentar o Cartão do SUS, recetário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico para obter medicamentos controlados, quando assim for exigido.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de dezembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Libuna do Norte

Em, 9 de Dezembro de 2018

Edição: 8103 Página: 3

.....
Funcionário